

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DA MOITA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município da Moita tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Alhos Vedros, Baixa da Banheira, Gaio-Rosário, Moita, Sarilhos Pequenos e Vale da Amoreira - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município da Moita é qualificado como município de nível 1, com 7 (sete) lugares urbanos contíguos (Alhos Vedros, Arroteias, Bairro Gouveia, Baixa da Banheira, Fonte da Prata, Moita e Vale da Amoreira), situados, total ou parcialmente, no território de 4 (quatro) freguesias: Alhos Vedros, Baixa da Banheira, Moita e Vale da Amoreira.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município da Moita tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Moita, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três)

freguesias, 2 (duas) cujo território se situa, parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e 1 (uma) outra freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal da Moita pronunciou-se, porém sem promover qualquer agregação das freguesias situadas no território do respetivo Município - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
 - 1.1. O art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, determina que *“nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município”*.
2. A UTRAT entende que, quando o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 determine a existência de um número de freguesias inferior a 4 (quatro), a proposta a apresentar à Assembleia da República não deve prever um número global

de freguesias inferior a 4 (quatro), independentemente de a assembleia municipal utilizar, ou não, a faculdade prevista na parte final do art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012.

3. Considerando que: (i) as freguesias da Baixa da Banheira e do Vale da Amoreira apresentam uma homogeneidade de distribuição e ocupação territorial da população; (ii) o desenvolvimento territorial das respetivas malhas urbanas e as suas características territoriais articulam-se com o território contíguo integrado no município adjacente; a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Baixa da Banheira e do Vale da Amoreira, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira*".
4. Considerando que: (i) a freguesia de Gaio-Rosário tem 1227 habitantes e a de Sarilhos Pequenos 1150 e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 1, a 5 000 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) as demais freguesias do município têm uma população residente muito superior; (iii) as sedes das freguesias de Gaio Rosário e Sarilhos Pequenos têm uma boa ligação viária entre si; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Gaio-Rosário e de Sarilhos Pequenos, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos*".
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Moita seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)